

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

EEM – Empresa de Electricidade da Madeira SA Pessoa Colectiva n.º 511010435, com sede em Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses n.º 32, 9064-501 Funchal, CAE 40110, neste acto representada pelo Senhor Dr. Rui Alberto de Faria Rebelo, com o número de Bilhete de Identidade 2210208, emitido em 27-10-2005, pelo Serviço de Identificação Civil do Funchal e pelo Senhor João Heliodoro da Silva Dantas, com o cartão de cidadão n.º 7920401 5ZZO, emitido pelo Serviço de Identificação Civil do Funchal, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do seu Conselho de Administração como 1º Outorgante,

e

EPME – Empresa Portuguesa de Montagens Elétricas, S.A, Pessoa Coletiva n.º 501 530 525, com sede social em Amarante na Rua Lamas do Couto, n.º 400, 4600-596 Fregim - Amarante e com estabelecimento principal na Praceta da Castanheira, Apartado1222,4475.019 Maia, neste ato representada por Pedro Miguel Martins da Cunha, titular do Cartão de cidadão com o n.º 10869402 na qualidade de representante legal, designada neste contrato por “**SEGUNDO OUTORGANTE**”;

Considerando que:

a) O **Segundo Outorgante** é uma empresa que se dedica, entre outras atividades, à formação, serviços de fiscalização de obras e engenharia;

É CELEBRADO nesta data O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª

- 1- O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar à **Primeira Outorgante** serviços no âmbito da formação profissional relativos à ação de formação “Abordagem aos conteúdos da norma EN 50341 e NNA Portugal EN 50341-3-17 ao desenvolvimento de projetos de linhas aéreas de transporte AT/MT”.
- 2- A formação referida no número anterior importa a realização de dois módulos em duas semanas não consecutivas
- 3- O primeiro módulo decorrerá na semana de 24 a 28 de Fevereiro de 2014 e o segundo módulo na semana de 17 a 21 de Março de 2014



- 4- As ações de formação realizam-se de segunda a sexta-feira, em horário laboral e no período compreendido entre as 09h00 e as 17.00h.
- 5- A formação é ministrada de acordo com o Conteúdo Programático e os Objectivos estabelecidos, que são anexos do presente contrato e do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2ª

- 1- O curso é dirigido a quatro licenciados em Engenharia, ativos internos da **Primeira Outorgante**,

Cláusula 3ª

Os cursos decorrerão nas instalações da empresa **Primeira Outorgante** que disponibilizará sala de formação devidamente equipada com projector multimédia e com capacidade para os participantes inscritos

Cláusula 4ª

O **Segundo Outorgante** está obrigado a disponibilizar no início da ação de formação a todos os formandos um dossier técnico pedagógico em língua Portuguesa, contendo toda a informação necessária à boa compreensão dos assuntos abordados.

Cláusula 5ª

A avaliação dos participantes do curso é realizada através de provas teóricas e práticas, de forma a evidenciar o aproveitamento dos mesmos, devendo as respetivas classificações ser facultadas ao **Primeiro Outorgante** em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a conclusão da ação de formação.

Cláusula 6ª

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável o **Segundo Outorgante** obriga-se a organizar e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da formação, os originais relativos ao Processo Técnico Pedagógico.
- 2- Os dossiers técnico-pedagógicos das acções de formação têm que incluir obrigatoriamente a seguinte documentação:
 - a) Programa da acção de formação e respectivo cronograma;

- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que a formação recorra, designadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Indicação dos formadores que intervêm na acção e certificado de aptidão profissional, de acordo com a legislação nacional aplicável nesta matéria;
- d) Ficha de inscrição/identificação dos formandos;
- e) Sumário das sessões formativas;
- f) Fichas de registo ou folhas de presença dos formandos e dos formadores;
- g) Provas, testes e/ou relatórios de trabalho, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos;
- h) Relatórios com indicadores estatísticos, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação do projeto e as metodologias e instrumentos utilizados;
- i) Certificados de formação profissional

Cláusula 7ª

- 1- O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto às informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à **Primeira Outorgante** que os seus técnicos possam vir a ter conhecimento ao abrigo ou no âmbito da execução do contrato.
- 2- As informações e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Não estão abrangidas pelo dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo co-contratante ou pelos seus técnicos, ou que estes sejam obrigados a revelar por força da lei, ordem judicial, de autoridade reguladora ou outra entidade administrativa competente.

Cláusula 8ª

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante**, em retribuição pelos serviços prestados, o montante de 9.825.69 € (nove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e sessenta e nove centimos).

Cláusula 9ª

- 1- O preço devido pela **Primeira Outorgante** ao **Segundo Outorgante** deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela **Primeira Outorgante** das respectivas facturas.



- 2- As facturas serão pagas através de transferência bancária ou de cheque emitido à ordem do **Segundo Outorgante**.

Cláusula 10ª

- 1- O **Segundo Outorgante** obriga-se a apresentar e a manter continuamente em vigor, a apólice que prove a existência de seguros de acidentes de trabalho, legalmente obrigatórios, para os seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço objecto deste contrato.
- 2- No caso de colaboradores subcontratados, o **Segundo Outorgante** obriga-se a exigir a estes a existência de seguros de acidentes de trabalho, legalmente obrigatórios.

Cláusula 11ª

O presente contrato de Prestação de Serviços tem início em **24 de Fevereiro de 2014** e termo em **21 de Março de 2014**.

Este contrato foi assinado a 06 de Fevereiro de 2014, em dois exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo ambos como original, ficando um em poder da **Primeira Outorgante** e o outro em poder do **Segundo Outorgante**.

EEM – Empresa de Electricidade da Madeira, SA

EEM – EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA

Presidente do Conselho de Administração

EEM – EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA

Vice-Presidente do Conselho de Administração

EPME – Empresa Portuguesa de Montagens, S.A.